



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1337/2021  
De 10 de novembro de 2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito  
Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas  
com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo,  
deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e  
consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

Parágrafo único - O COMPEDE estará vinculado administrativamente à  
Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas  
condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no  
Município de Pedrinhas Paulista, será realizado através de políticas sociais  
básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e  
outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito  
à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a  
convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto  
Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência  
aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial,  
os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação  
plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com  
deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e  
capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação,  
habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e  
reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Pedrinhas Paulista referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Promoções e Turismo;

g) 1 (um) representante da Câmara Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



II - dos representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, educação, ou atendimento às crianças, entre outros, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

c) 2 (dois) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



Art. 12 - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPEDE.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de novembro de 2021.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças